



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.127 , de 27 de janeiro de 1989

INSTITUI AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DE
UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam instituídas as Taxas de Fiscalização e de
Utilização de Serviços Públicos.

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - As Taxas de Fiscalização e de Utilização de Ser-
viços Públicos, cobradas pelo Estado, no âmbito de suas atribuições, têm
como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização,
efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado
ao contribuinte ou posto à sua disposição na forma das TABELAS "A", "B",
"C" e "D", anexas a esta Lei.

§ 1º - Considera-se poder de polícia a atividade da Admi -
nistração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou
liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de inte-
resse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes,
à disciplina de produção e do mercado, ao exercício de atividades econômi-
cas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüili-
dade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou
coletivos.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
Nesta data
Em 28 / 01 / 1989
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Dr



§ 2º - Consideram-se serviços públicos:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 3º - A taxa codificada 6.01.01. da TABELA "C" desta Lei não incidirá sobre:

- I - contrato de concessão;
- II - pagamento de adiantamento de servidores públicos;
- III - pagamento inferior a 3 (três) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES

Art. 4º - São isentos da Taxa de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos os atos e documentos relativos:

- I - às finalidades escolares, militares ou eleitorais;
- II - à situação dos servidores públicos;
- III - aos presos pobres;
- IV - à assistência judiciária;



- V - aos interesses de entidades de assistência so
cial, de beneficência e/ou de cultura, devida
mente reconhecidas, observados os requisitos
previstos no Regulamento;
- VI - aos interesses da União, Estados, Municípios
e demais pessoas jurídicas de Direito Público
Interno;
- VII - aos interesses dos partidos políticos e de tem
plos de qualquer culto;
- VIII - à concessão de alvará para porte de arma sol
citado por autoridade ou servidor público, em
razão do exercício de suas funções;
- IX - às cooperativas de produção, consumo e agro -
pecuária, registradas no departamento compe -
tente da Secretaria da Agricultura e Abasteci
mento;
- X - às empresas públicas estaduais;
- XI - às sociedades de economia mista em que o Esta-
do seja acionista majoritário, com direito a
voto.

CAPÍTULO IV DAS IMUNIDADES

Art. 5º - São a todos assegurados, independentemente
do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos
em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em repartições pú-
blicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de
interesse pessoal.

CAPÍTULO V DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6º - As Taxas de Fiscalização e de Utilização
de Serviços Públicos serão cobradas de acordo com as alíquotas cons
tantes das TABELAS "A", "B", "C" e "D" e terão como base de cálculo o



valor da UFR-PB, vigente no mês da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 7º - As Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos serão recolhidas através de documento próprio, em agência do PARAIBAN ou, na ausência desta, em estabelecimento bancário credenciado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria das Finanças.

§ 1º - Quando, na conformidade das tabelas anexas a esta Lei, o pagamento da taxa deva ser efetuado mensalmente, o contribuinte poderá optar pelo regime de recolhimento anual, com redução de 30% (trinta por cento), desde que faça o pagamento de uma só vez até o último dia útil do mês anterior ao que se refira o tributo.

§ 2º - Na hipótese em que o pagamento da taxa deva ser feito por dia, gozará o contribuinte de uma redução de 20% a 35% (vinte a trinta e cinco por cento), respectivamente, se optar pelo regime de recolhimento, mensal ou anual, efetuando o pagamento de uma só vez até o último dia útil do mês anterior ao que se referir o tributo.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 8º - As taxas serão pagas antes da prestação do serviço ou da ocorrência do respectivo fato gerador.

Parágrafo único - O pagamento das taxas com vencimento mensal ou anual deverá ser feito até o último dia útil do mês ou do ano de referência.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRIBUINTES



Art. 9º - Contribuinte das Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos é:

I - toda pessoa física ou jurídica solicitante da prestação do serviço ou do exercício do poder de polícia;

II - toda pessoa física ou jurídica beneficiária direta efetiva ou potencial do serviço ou da atividade.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - A fiscalização e a exigência das taxas compete aos funcionários da Fazenda Estadual, às autoridades judiciais e às administrativas, bem como aos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único - São obrigados a exhibir à fiscalização os documentos, papéis e livros relacionados com a cobrança do tributo, e a prestar-lhes as informações solicitadas, sob pena de multa igual a 5 (cinco) UFR-PB, vigente no Estado:

I - os contribuintes;

II - os tabeliães e demais serventuários de ofício;

III - os servidores públicos estaduais, inclusive autárquicos;

IV - os que forem parte no ato sujeito à tributação, inclusive em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 11 - A taxa não totalmente recolhida no devido tempo será paga com acréscimo de 10% (dez por cento) no primeiro mês; 20% (vinte por cento) no segundo e 50% (cinquenta por cento) a partir do terceiro, quando o recolhimento for espontâneo.



§ 1º - Na hipótese em que o pagamento decorrer de processo fiscal, a multa será de 200% (duzentos por cento).

§ 2º - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no artigo 8º desta Lei, será acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do prazo fixado para pagamento.

Art. 12- O servidor público, inclusive o serventuário de ofício, que realizar atividade ou formalizar o ato tributável, sem o pagamento da taxa devida, responderá solidariamente com o sujeito passivo da obrigação tributária, inclusive pela multa, independentemente e sem prejuízo de processo administrativo cabível.

Art. 13- Poderá ser interditado o estabelecimento ou cassada a atividade, quando não houver sido previamente expedido o alvará exigido ou realizada a vistoria.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a reabertura do estabelecimento ou o reinício da atividade dependerá da realização de vistoria e do pagamento da taxa acrescida de multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor.

Art. 14 - A adulteração ou falsificação do documento de arrecadação sujeita o infrator ao pagamento da multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa devida, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 15 - Os débitos decorrentes do não recolhimento de taxas no prazo legal terão seu valor corrigido, após a inclusão da multa prevista, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, segundo coeficientes fixados pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- As taxas dos serviços de justiça, inclusive custas e emolumentos, continuarão a ser cobradas nos termos da legislação em vigor.

Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares a esta Lei.



Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 27 de janeiro de 1989; 101ª da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Joseiride Silveira de Lucena
Secretário das Finanças

BASE DE CALCULO - UFR/PB

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO

1.00.00 REGISTRO INICIAL - PERMANENTE - LICENCAS

1.01.00 AGENCIAS E ESTABELECIMENTOS

1.01.01 AGENCIA DE INFORMACAO OU INVESTIGACAO 2.00 0.20

1.01.02 AGENCIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANCA E/OU VIGILANCIA (POR VIGILANTE) 0.50 0.10

1.01.03 ESTABELECIMENTO QUE POSSUA OU UTILIZE GUARDA DE SEGURANCA PROPRIA(P/VIGILANTE) 0.50 0.10

1.01.04 AGENCIA EMPLACADORA DE VEICULOS 2.00 0.20

1.02.00 VIGILANCIA E SEGURANCA PUBLICA

1.02.01 BANCO E SOCIEDADE DE INVESTIMENTO OU CRE DITO (POR ESTABELECIMENTO) 20.00 2.00

1.02.02 AGENCIA CAMBIO OU CORRETAGEM TITULOS, VALORES, CONSTRUCAO CIVIL, AGENCIA PUBLICIDADE, SEGUROS CAPITALIZACAO (P/ESTAB.) 10.00 1.00

1.03.00 ARMAS DE FOGO E PORTE DE DE ARMAS

1.03.01 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA PESSOAL 1.00

1.03.02 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA BANCARIA (POR UNIDADE) 1.00

1.03.03 ARMAS DE FOGO PARA DEFESA DE OUTRAS ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE) 1.00

1.03.04 ARMAS DE FOGO PARA CACA - TIPO COMUM (POR UNIDADE) 1.00

1.03.05 ARMAS DE FOGO PARA CACA - TIPO CARTUCHO (POR UNIDADE) 1.00

1.03.06 ARMAS DE FOGO PARA COLECAO (POR UNIDADE) 1.00



BASE DE CALCULO - UFR/PD

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PD			
		L I C E N C I A S	POR REG	POR DIA	POR MES
1.03.07	PORTE DE ARMA DE FOGO P/ DEFESA PESSOAL				2.00
1.03.08	PORTE DE ARMA DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE)				1.00
1.03.09	PORTE DE ARMA DE FOGO PARA DEFESA DE ENTIDADES DE SEGURANCA (POR UNIDADE)				1.00
1.03.10	PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CACA				1.00
1.04.00	HOTEIS				
1.04.01	HOTEIS CINCO ESTRELAS	8.00		2.00	
1.04.02	HOTEIS QUATRO ESTRELAS	7.00		1.50	
1.04.03	HOTEIS TRES ESTRELAS	6.00		1.00	
1.04.04	HOTEIS DUAS ESTRELAS	5.00		1.00	
1.04.05	HOTEIS UMA ESTRELA	3.00		1.00	
1.04.06	HOTEIS SEM ESTRELA	1.00		0.50	
1.05.00	MOTEIS				
1.05.01	MOTEIS DE MAIS DE 25 QUARTOS	15.00		4.00	
1.05.02	MOTEIS DE 11 A 25 QUARTOS	12.00		3.00	
1.05.03	MOTEIS DE 6 A 10 QUARTOS	10.00		2.00	
1.05.04	MOTEIS COM ATÉ 5 QUARTOS	5.00		1.00	
1.06.00	CASAS DE HOSPEDAGEM, CASAS DE COMODOS, PENSOES, HOSPEDARIAS E SIMILARES	0.00			
1.06.01	MAIS DE 20 LEITOS	4.00		2.00	
1.06.02	11 A 20 LEITOS	3.00		1.50	
1.06.03	ATE 10 LEITOS	2.00		1.00	



TABELA A
TAXA DE FISCALIZACAO - UFRN/PB

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFRN/PB			
		L I Q U E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.07.00	BOLICHES				
1.07.01	BOLICHES (POR PISTA)	1.00		0.50	
1.08.00	BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES				
1.08.01	BOATES TIPO A	10.00		3.00	
1.08.02	BOATES TIPO B	8.00		2.00	
1.08.03	BOATES TIPO C	8.00		1.00	
1.09.00	BARES				
1.09.01	BAR TIPO A	3.00		1.50	
1.09.02	BAR TIPO B	2.00		1.00	
1.09.03	BAR TIPO C	1.00		0.50	
1.10.00	BARES MUSICAIS				
1.10.01	BAR MUSICAL TIPO A	8.00		2.00	
1.10.02	BAR MUSICAL TIPO B	4.00		1.50	
1.10.03	BAR MUSICAL TIPO C	2.00		1.00	
1.11.00	RESTAURANTES				
1.11.01	RESTAURANTE TIPO A	8.00		2.00	
1.11.02	RESTAURANTE TIPO B	4.00		1.50	
1.11.03	RESTAURANTE TIPO C	2.00		1.00	
1.12.00	RESTAURANTES DANCANTES				
1.12.01	RESTAURANTE DANCANTE TIPO A	10.00		3.00	



TABELA A
PODER DE POLICIA - TAXA DE FISCALIZACAO
BASE DE CALCULO - UFR/PB

4

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.12.02	RESTAURANTE DANCANTE TIPO B	8.00		2.50	
1.12.03	RESTAURANTE DANCANTE TIPO C	8.00		2.00	
1.13.00	CAMPING				
1.13.01	CAMPING (POR 10 M2 DE AREA UTIL)	0.50		0.10	
1.14.00	CINEMAS				
1.14.01	CINEMA DE PRIMEIRA CLASSE	8.00		1.00	
1.14.02	CINEMA DE SEGUNDA CLASSE	4.00		0.50	
1.14.03	CINEMA DE TERCEIRA CLASSE	2.00		0.20	
1.15.00	DRIVE-IN				
1.15.01	DRIVE-IN DE PRIMEIRA CLASSE	8.00		1.00	
1.15.02	DRIVE IN DE SEGUNDA CLASSE	4.00		0.50	
1.16.00	CLUBES RECREATIVOS				
1.16.01	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE ESPECIAL, COM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	10.00		3.00	
1.16.02	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE COMUM, COM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	8.00		1.50	
1.16.03	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE ESPECIAL, SEM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	8.00		1.50	
1.16.04	CLUBES, ASSOCIACOES OU SOCIEDADES RECREATIVAS, DE CLASSE COMUM, SEM JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS	4.00		1.00	
1.17.00	CASAS OU CLUBES BALNEARIOS				



BASE DE CALCULO - UFR/PB

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.17.01	CASA OU CLUBE BALNEARIO	4.00		1.00	
1.18.00	TERMAS, SAUNAS E SIMILARES				
1.18.01	TERMAS, SAUNAS E SIMILARES	4.00		1.00	
1.19.00	ESTADIOS E GINASIOS DE ESPORTES				
1.19.01	ESTADIOS	8.00		1.00	
1.19.02	GINASIOS DE ESPORTES	8.00		1.00	
1.20.00	SALAS OU AUDITORIOS				
1.20.01	SALA OU AUDITORIO DE EMISSORA DE RADIO	5.00		1.00	
1.20.02	SALA OU AUDITORIO DE EMISSORA DE TELEVISAO	1.00		15.00	
1.21.00	CASAS DE JOGOS				
1.21.01	CASAS DE JOGOS PERMITIDOS(POR MESA OU UNIDADE)	1.05			
1.21.02	CASAS DE JOGOS ELETRONICOS(POR UNIDADE)	1.00		0.50	
1.21.03	BILHAR OU SNOOKER(POR MESA)	1.00		0.50	
1.21.04	AGENCIAS DE LOTERIAS OU SIMILARES	6.00		2.00	
1.22.00	TEATROS				
1.22.01	TEATRO(CLASSE ESPECIAL)	2.00		0.50	
1.22.02	TEATRO(CLASSE COMUN)	1.00		0.50	
1.23.00	SERVICOS DE AUTO FALANTES				
1.23.01	SERVICO DE AUTO FALANTE(FIXO)	4.00		1.00	



CODIGO DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
	POR REG	L.I.C POR DIA	E N C POR MES	A S POR ANO
1.23.02 SERVICO DE AUTO FALANTE(VOLANTE)	8.00		1.00	
1.24.00 ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORT EM PRODUTOS CONTROLADOS				
1.24.01 ARMAS E MUNICOES	8.00		1.00	
1.24.02 ARTIGOS PIROTECNICOS(FOGOS DE ARTIFICIO)	4.00		1.00	
1.24.03 BEBIDAS ALCOOLICAS	4.00		1.00	
1.24.04 BEBIDAS ALCOOLICAS(ALAMBIOUES)	8.00		1.00	
1.24.05 CARVAO VEGETAL	8.00		1.00	
1.24.06 CARVAO VEGETAL(CARVOARIA)(POR FORNO OU UNIDADE DE PRODUCAO)	1.00		1.00	
1.24.07 CHUMBO PARA CACA	8.00		1.00	
1.24.08 COMBUSTIVEIS (LIQUIDOS OU GASOSOS)	8.00		2.00	
1.24.09 EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRESIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS	8.00		2.00	
1.24.10 GASES INDUSTRIAIS	8.00		2.00	
1.24.11 OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	8.00		1.00	
1.25.00 ESTABELECIMENTO QUE VENDAM PRODUTOS CONTROLADOS				
1.25.01 ARMAS E MUNICOES	10.00		2.00	
1.25.02 ARTIGOS PIROTECNICOS(FOGOS DE ARTIFICIO)	3.00		1.00	
1.25.03 BEBIDAS ALCOOLICAS(NAO CLASSIFICADOS NOS ITENS 1.08.01 A 1.12.03)	2.00		0.50	
1.25.04 CARVAO VEGETAL	1.00		0.50	
1.25.05 CHUMBO PARA CACA	1.00		0.50	



TABELA A

PODER DE POLICIA - TAXA DE FISCALIZACAO

7

BASE DE CALCULO - UFR/PB

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POR REG	L I C E N C I A S POR DIA	POR MES	POR ANO
1.25.06	COMBUSTIVEIS LIQUIDOS OU GASOSOS (GASOLINA, ALCOOL, GLP, ETC)	1.00		0.50	
1.25.07	COMBUSTIVEIS EM POSTOS DE GASOLINA (POR BOMBA)	1.00		0.50	
1.25.10	EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRESIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS (EM FARMACIAS, SUPERMERCADOS, ETC)	3.00		0.50	
1.25.11	GASES INDUSTRIAIS	1.00		0.50	
1.25.12	OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	1.00		0.50	
1.26.00	DEPOSITOS				
1.26.01	ARMAS E MUNICOES	12.00		3.00	
1.26.02	ARTIGOS PIROTECNICOS (FOGOS DE ARTIFICIO)	4.00		1.00	
1.26.03	BEBIDAS ALCOOLICAS	2.00		0.50	
1.26.04	CARVAO VEGETAL	2.00		0.50	
1.26.05	COMBUSTIVEIS LIQUIDOS OU GASOSOS (GASOLINA, ALCOOL, GLP, ETC)	8.00		2.00	
1.26.06	CHUMBO PARA CACA	2.00		0.50	
1.26.07	EXPLOSIVOS, CAUSTICOS, CORROSIVOS, AGRESIVOS, ABRASIVOS E INFLAMAVEIS	4.00		0.50	
1.26.08	GASES INDUSTRIAIS	4.00		0.50	
1.26.09	OUTROS PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZACAO E CONTROLE POLICIAL	2.00		0.50	
1.27.00	PEDREIRAS				
1.27.01	PEDREIRAS COM EQUIPAMENTO MECANICO	3.00			
1.27.02	PEDREIRAS SEM EQUIPAMENTO MECANICO	2.00			



CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR		FATOR X UFR/PB			
			L I C E N C I A S			
			POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
1.28.00	OFICINAS PARA RECUPERACAO DE VEICULOS					
1.28.01	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE VEICULOS AUTO-MOTORES (1A. CLASSE)	DE 5.00			1.50	
1.28.02	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE VEICULOS AUTO-MOTORES (2A. CLASSE)	DE 4.00			1.00	
1.28.03	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE VEICULOS AUTO-MOTORES (3A. CLASSE)	DE 2.00			0.50	
1.28.04	SUCATAS, DESMACHES E SIMILARES	4.00			1.00	
1.29.00	OFICINAS PARA RECUPERACAO DE ARMAS					
1.29.01	OFICINAS PARA REPARO OU RECUPERACAO DE ARMAS DE FOGO	DE 5.00			1.50	
1.30.00	ESTACIONAMENTOS PUBLICOS					
1.30.01	GARAGEM OU PATIO DE ESTACIONAMENTO PUBLICO (POR CADA 20 M2 DE AREA UTIL)	1.00			0.10	
1.30.02	ESCOLA PARA MOTORISTAS	10.00			1.00	
1.31.00	ESCOLA PARA MOTORISTAS					
1.32.00	LOCADORAS DE VEICULOS AUTO-MOTORES					
1.32.01	LOCADORAS DE VEICULOS AUTO-MOTORES	10.00			1.00	



CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		1	2	3	4
		CON RUB	CON RUB	CON RUB	CON RUB

2.00.00	LICENCAS POR TEMPO DETERMINADO				
2.01.01	BARRACAS PARA JOGOS DIVERSOS			0.50	
2.01.02	BARRACAS PARA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM FEIRAS, PRAIAS, FESTAS POPULARES.			0.50	
2.01.03	BARRACAS PARA VENDA DE ARTIGOS PIROTECNICOS (FOGOS DE ARTIFICIO).			0.50	
2.01.04	BARRACAS PARA USO DE EXPLOSIVOS POR FIRMAS DE CONSTRUCAO RODOFERROVIARIA DE MINERACAO E DE PEDREIRAS.	0,00			2.00
2.01.05	CIRCOS COM UM MASTRO.			1.00	
2.01.06	CIRCOS COM DOIS MASTROS OU MAIS.			2.00	
2.01.07	EXPOSICAO OU EXIBICAO DE ESPECIMENS TERATOLOGICOS, FAQUIRISMO, ILUSIONISMO, MUSEU DE CERA, ETC...			0.20	
2.01.08	PARQUE DE DIVERSOES COM ATÉ 10 APARELHOS			0.50	
2.01.09	PARQUE DE DIVERSOES COM MAIS DE 10 APARELHOS,			1.00	



TABELA "A"
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

10

BASE DE CÁLCULO - UFR/PB

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	FACTOR X UFR/PB			
	POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO

3.00.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.01.00 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS POLICIAIS

3.01.01 CEDULA DE IDENTIDADE 0.20

3.01.02 CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (DETE-
TIVE) 1.00

3.01.03 CERTIDÃO DE REGISTRO DE ACIDENTE DE VEI-
CULOS 0.50

3.01.04 CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS 0.10

3.01.05 CERTIDÃO DE LAUDOS POLICIAIS, COM FOTOS
OU DESENHOS 3.00

3.01.06 CERTIDÃO DE LAUDOS "MÉDICO-LEGAL" COM
FOTOS OU DESENHOS 3.00

3.01.07 CERTIDÃO DE REGISTRO OU TERMO EM LIVRO,
ATOS ADMINISTRATIVOS, INQUERITOS OU PRO
CESSOS POLICIAIS (POR FOLHA) 0.50

3.01.08 CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE FURTO
OU ROUBO DE VEÍCULOS 1.00

3.01.09 ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA 1.00

3.02.00 FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS

3.02.01 CEDULA DE IDENTIDADE 0.20

3.02.02 CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (DETE-
TIVE) 1.50

3.02.03 CERTIFICADO DE REGISTRO POLICIAL OU LI-
CENÇA DE FUNCIONAMENTO 1.00

3.02.04 REGISTRO DE ARMA DE FOGO 2.00

3.02.05 PORTÊ DE ARMA DE FOGO 2.00



TABELA Nº 01
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11

TABE DE CÁLCULO - UFR/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO
3.03.00	PERICIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DO INTERESSADO (COM EXPEDIÇÃO DE LAUDO)				
3.03.01	NOS MUNICIPIOS SEDES DE SERVIÇOS OU POSTOS				1.50
3.03.02	NOS DEMAIS MUNICIPIOS				2.00
3.04.00	CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL				
3.04.01	CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL				0.50
3.04.02	RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO EM FACE DE MUDANÇA DE ESTADO CIVIL				0.50
3.04.03	RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO EM FACE DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL				0.50
3.05.00	IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDENCIA				
3.05.01	IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDENCIA COM EXPEDIÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE				0.50
3.05.02	IDENTIFICAÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL				0.50
3.08.00	VISTORIA TÉCNICA POLICIAL PARA RENOVACAO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO QUANDO SE FIZER NECESSARIO				
3.08.01	EM CINEMAS E TEATROS				1.00
3.08.02	EM CLUBES RECREATIVOS OU SIMILARES				1.00
3.08.03	EM CAMPINGS				1.00
3.08.04	EM CASAS OU CLUBES BALNEARIOS, TERMAS, SAUNAS E SIMILARES				1.00
3.08.05	EM CASAS DE JOGOS (ELETRONICOS, SNOOKER, BILHAR, BOLICHE, ETC)				1.00



TABELA "A"
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

12 1.

BASE DE CÁLCULO - UFR/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		POR REG	L I C E N C I A S POR DIA	POR MES	POR ANO
3.08.06	EM BARES, BOATES, RESTAURANTES, DANÇETERIAS E SIMILARES	1.00			
3.08.07	EM ESTÁDIOS, GINÁSIOS DE ESPORTE, EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO	1.00			
3.08.08	EM PEDREIRAS, FABRICAS E DEPOSITOS DE PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE POLICIAL	1.00			
3.08.09	EM SISTEMA DE ALARME BANCÁRIO E SIMILARES	5.00			
3.08.10	EM CIRCOS, PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES	1.00			
3.08.11	EM OFICINAS DE CONserto DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.00			
3.08.12	EM OFICINAS DE CONserto DE ARMA DE FOGO	1.00			
3.08.13	EM HOTEIS, MOTéis, CASAS DE COMODO, PENSOES, HOSPEDARIAS E SIMILARES	1.00			
3.08.14	EM AGENCIAS DE LOTERIAS E SIMILARES	1.00			
3.07.00	LICENÇAS PARA COMPETICOES				
3.07.01	CORRIDA DE AUTOMÓVEL (POR PROVA)	2.00			
3.07.02	CORRIDA DE BICICLETA OU A CAVALO (POR COMPETICAO)	0.50			
3.07.03	CORRIDA DE KART OU DE MOTOCICLETA (POR COMPETICAO)	0.50			
3.07.04	GINCANAS (POR COMPETICAO)	1.00			
3.07.05	LUTAS DE BOX, LIVRE OU DE OUTRO TIPO (POR COMPETICAO)	2.00			
3.07.70	GINCANAS (POR COMPETICAO)	1.00			
3.08.00	LICENÇAS PERIODICAS				



BASE DE CÁLCULO - UFR/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB			
		L I C E N C I A S			
		POR REG	POR DIA	POR MES	POR ANO

3.08.01 DESFILE DE BLOCOS, CORDOES, ETC... POR 0.20
20 COMPONENTES ATÉ O LIMITE LEGAL (POR DIA)

3.08.02 ENSAIOS DE BLOCOS, CORDOES, ETC... (POR DIA) 0.50

3.08.03 BAILES PÚBLICOS (POR DIA) 1.00

3.08.04 TRIO ELÉTRICO (POR DIA) 1.00



TABELA "B"
PODER DE POLICIA - TAXA DE FISCALIZACAO
BASE DE CALCULO - UFR/PB

1

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB LICENCAS			
		POR REG.	POR DIA UNID.	POR MES	POR ANO
	COMPETENCIA DA SECRETARIA DA SAUDE				
4.00.00	INDUSTRIAS FARMACEUTICAS				
4.01.01	Producao e acondicionamento de drogas ou produtos destinados ao tratamento ou prevencao de enfermidades; por es- tabelecimento.....	2,00			3,00
4.02.00	FARMACIAS E DROGARIAS				
4.02.01	Comercializacao de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevencao de enfermidades, por esta- belecimento.....	1,50			2,00
4.03.00	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS				
4.03.01	Producao, beneficiamento ou acondi- cionamento de alimentos, artigos die- teticos, bebidas excluidas as alcoh- olicas por estabelecimento.....	1,50			2,00
4.04.00	COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS				
4.04.01	Comercializacao de alimentos, artigos dieteticos, bebidas excluidas as al- coolicas, por estabelecimento.....	1,50			2,00
4.05.00	INDUSTRIAS DE BEBIDAS				
4.05.01	Producao ou acondicionamento de bebi- das alcoolicas; por estabelecimento...	3,00			4,00
4.06.00	PRODUTOS DE HIGIENE				
4.06.01	Producao de artigos de higiene e de lucador, por estabelecimento.....	2,00			2,50

f

TABELA "B"
PODERA DE POLICIA - TAXA DE FISCALIZACAO
BASE DE CALCULO - UFR/PB

2

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB LICENCAS			
		POR REG.	POR DIA UNID.	POR MES	POR ANO
4.07.00	COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE				
4.07.01	Comercializacão de produtos de higiene e de tocador, por estabelecimento.... NOTA: entendem-se, também, como comercializacão ou acondicionamento, a distribuicão ou a simples representacão.	1.50			2.00
4.08.00	SALOES DE BELEZA				
4.08.01	Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares por estabelecimento, segundo classificacão abaixo:				
4.08.02	1a. Classe.....	1.50			2.00
4.08.02	2a. Classe.....	1.00			1.50
4.08.03	3a. Classe.....	0.50			1.00
4.09.00	CASAS OU CLUBES BALNEARIOS E SIMILARES				
4.09.01	Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas e similares, por estabelecimento.....	3.00			4.00
4.10.00	CASAS DE SAUDE				
4.10.01	Funcionamento de hospitais, clínicas em geral, ambulatórios, laboratórios de análises, oficina de prótese ou de equipamentos e materiais de uso médico ou odontológicos, clínicas de recuperação ou de repouso e similares, inclusive veterinários, por estabelecimento..	3.00			4.00

[Handwritten signature]

TABELA "B"
PODER DE POLÍCIA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO
BASE DE CÁLCULO - UFR/PB

3

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB LICENCAS			
		POR REQ.	POR DIA UNID.	POR MES	POR ANO
TAXA DE UTILIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS					
5.00.00	EXPEDICAO DE EXAMES QUIMICOS				
5.01.01	Aguardente e bebidas destiladas		1.50		
5.01.02	Agua (investigacao da potabilidade)		1.30		
5.01.03	Banha, manteiga e compostos gordurosos		2.00		
5.01.04	Chá e café		1.20		
5.01.05	Doces, balas e melados		1.30		
5.01.06	Cerveja		2.50		
5.01.07	Chocolato e mel		1.40		
5.01.08	Colorau, alcatrão e tempero		1.30		
5.01.09	Farinha e Fubá		1.40		
5.01.10	Óleo comestível		1.60		
5.01.11	Massas alimenticias		1.40		
5.01.12	Peixe, carne e conservas (verificacao do estado de conservacao para amostra)		0.70		
5.01.13	Refrigerantes, sucos de frutas e sorvetes		1.40		
5.01.14	Leite em pó ou industrializado		1.30		
5.01.15	Vinagre e molho preparado		1.30		
5.01.16	Vinho, bebidas fermentadas		1.50		
5.01.17	Queijo, carnes preparadas		1.40		
5.01.18	Outros produtos não especificados		1.20		
5.02.00	EXPEDICAO DE EXAMES MICROBIOLÓGICOS				
5.02.01	Coletoria de água		0.50		
5.02.02	Análise bacteriológica de Alimentos		1.00		
5.03.00	EXAME MEDICO PARA INSCRICAO EM CONCURSO PUBLICO				
5.03.01	Atestado de saúde		0.20		

6

TABELA "C"
TAXA DE UTILIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
BASE DE CALCULO - UFR/PB

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FAIOR X UFR/PB LICENCAS		
		POR REG.	POR DIA UNID.	POR MES
	COMPETENCIA DO ORGAO EXPEDIDOR			
.00.00	UTILIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS			
6.01.01	Assistencia a Micro-Empresa-sobre 80% (oitenta por cento) do valor do paga- mento efetuado pelo Estado decorrente de contrato de obras publicas de ser- vicos de trabalhos artisticos e de fornecimentos.		0,02	
6.01.02	Expedicao de edital de licitacao		4,00	
6.01.03	Certidoes		0,10	
6.01.04	Termo lavrado de interesse de terceiro	0,20		
6.01.05	Inscricao em concurso publico para os cargos dos niveis 01 a 18 do quadro permanente do servico civil da admi- nistracao direta do poder executivo	0,10		
6.01.06	Inscricao em concurso publico para o grupo magisterio	0,20		
6.01.07	Inscricao em concurso publico para os demais cargos	0,30		

TABELA "D"
TAXA DE UTILIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
BASE DE CALCULO - UFR/PB

CODIGO	DISCRIMINACAO DO FATO GERADOR	FAJOR. X LICE	
		POR REQ.	POR DIA UNID.
7.00.00	COMPETENCIA DA SECRETARIA DAS FINANÇAS EXPEDICAO DE DOCUMENTOS FISCAIS		
7.01.01	Autorizacao para impressao de documentos fiscais		0,10
7.01.02	Avallacao de moveis para efeitos fiscais		0,20
7.01.03	Certidao negativa de debitos (por pessoa ou estabelecimento)		0,10
7.01.04	Documento de Arrecadacao Estadual-DAR por conjunto de 12 DARs		0,20
7.01.05	Inscricao cadastral de contribuinte do ICM (1a. via ou renovacao da Ficha de Inscricao)	0,20	
7.01.06	Suspensao temporaria de atividade	0,10	
7.01.07	Reativacao da inscricao em funcao da suspensao de atividade	0,20	
7.02.00	FORNECIMENTO DE 2a. VIA DE DOCUMENTOS		
7.02.01	Ficha de Inscricao Cadastral (FIC)		0,30
7.02.02	Expedicao de atestado		0,10
7.02.03	Anotacao pela transferencia de firma ou alteracao na razao social	0,10	
7.02.04	Busca nos arquivos ate 5 (cinco) anos e por ano que exceder		0,20
7.02.05	Emissao de nota fiscal avulsa		0,03
7.02.06	Autorizacao para livre-transito		0,10
7.02.07	Autenticacao de livros fiscais p/livro		0,05
7.02.08	Autenticacao de Notas Fiscais		0,10
7.02.09	Expedicao de documentos para fins fiscais em casos nao especificados		0,05
7.02.10	Termo de responsabilidade para garantia de recolhimento de tributos		0,10